



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

despacho
ICS-14/2010

Mediante proposta do Conselho Pedagógico, homologo o Regulamento de Funcionamento do Conselho Pedagógico do Instituto de Ciências Sociais anexo ao presente despacho.

Universidade do Minho, ICS, 20 de Outubro de 2010

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Miguel Sopas de Melo Bandeira', is written over a horizontal line.

Miguel Sopas de Melo Bandeira



Homologação

20/10/2010
Miguel Sopas de Melo

Campus de Gualtar
4710-057 Braga - P

Universidade do Minho

Faculdade de Ciências do Trabalho e da Educação

Conselho Pedagógico

tel.: +351 253 604 212
fax: +351 253 678 850

Ex.mo Senhor
Presidente do ICS
Prof. Miguel Sopas de Melo Bandeira

sua referência

sua comunicação de

nossa referência

data

C. Pedagógico 07/2010

13-10-2010

assunto

mensagem

Assunto: Regulamento do conselho pedagógico

Após proceder às alterações conforme recomendação do presidente do ICS segue, em anexo, para homologação o regulamento do conselho pedagógico.

Cumprimentos,

O Presidente do Conselho Pedagógico

Carlos Veloso da Veiga

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica do Instituto.

Artigo 2º

(Composição)

1 – O Conselho Pedagógico do Instituto é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2 – O Conselho Pedagógico é composto por vinte e quatro elementos, assim distribuídos:

a) O Presidente, que é um Vice-presidente do Instituto de Ciências Sociais, designado pelo Presidente;

b) Onze professores, assegurando a presença de directores de cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pelo Instituto, bem como de representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;

c) Doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pelo Instituto

Artigo 3º

(Mandato)

Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

Artigo 4º

(Eleição)

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a regulamento próprio aprovado pelo Reitor.

Artigo 5º

(Suspensão do Mandato)

Em caso de impossibilidade temporária de exercício do mandato, os membros do Conselho Pedagógico podem solicitar, por escrito, ao Presidente a suspensão temporária do mandato, devidamente justificada, procedendo-se de imediato à sua substituição provisória pelo membro subsequente da lista a que pertencia ou pelo suplente que se encontre em posição mais elevada na ordem dos suplentes eleitos.

Artigo 6º

(Cessação do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sejam abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na Lei;
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas da reunião plenária para que tenham sido eleitos, excepto se a Mesa aceitar os motivos invocados, não podendo fazer-se representar.
 - c) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita.

2. O mandato cessa se, no seu decurso, o membro perder a qualidade que fundamentou a sua eleição enquanto representante dos seus pares, procedendo-se à sua substituição nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral.

Artigo 7º

(Competências do Conselho Pedagógico)

- 1 – Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Instituto e a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d) Garantir mecanismos de auto -avaliação regular relativa ao desempenho dos projectos de ensino;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

- g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário lectivo e ao calendário de avaliação;
- k) Propor a afectação de recursos para um correcto funcionamento dos ciclos de estudos;
- l) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
- m) Aprovar a constituição das comissões especializadas consultivas e apreciar as respectivas propostas;
- n) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos do ICS.

Artigo 8º

(Funcionamento do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico funciona em reunião plenária.
2. Os trabalhos do Conselho Pedagógico são coordenados pelo Presidente coadjuvado por dois secretários – um docente e outro aluno, eleitos entre os representantes de cada um dos corpos e que assim compõem a Mesa do Plenário.

Artigo 9º

(Mesa do Conselho Pedagógico)

1. A Mesa do Conselho Pedagógico é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico e por dois secretários.
2. Os secretários, um docente e um estudante, são propostos ao Plenário pelo Presidente e eleitos por maioria simples dos votos dos representantes de cada um dos corpos.
3. O mandato da Mesa é de dois anos, excepto para o secretário estudante que é de um ano.
4. Em caso de demissão de qualquer um dos secretários procede-se à sua substituição nos termos do nº 2.
5. O Presidente poderá ser destituído pelo Presidente do ICS e os outros elementos da mesa poderão ser destituídos pelo Plenário do Conselho Pedagógico por um mínimo de dois terços

dos seus elementos. A demissão ou destituição do Presidente implica a demissão automática dos secretários.

Artigo 10º

(Competências da Mesa)

Compete à Mesa do Conselho Pedagógico:

- a) Dirigir os trabalhos;
- b) Proceder à verificação das presenças;
- c) Submeter à ratificação do Plenário as decisões e pareceres dados pelas comissões especializadas;
- d) Elaborar e assinar as actas das reuniões;
- e) Proceder à divulgação das deliberações;
- f) Garantir a coordenação das actividades dependentes do Conselho Pedagógico.

2. O Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade nas reuniões de Plenário.

Artigo 11º

(Competências do Presidente)

Compete especificamente ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar o Plenário;
- b) Presidir às reuniões do Plenário;
- d) Representar interna e externamente o Conselho Pedagógico;
- e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Pedagógico;
- f) Distribuir e supervisionar as tarefas afectas aos funcionários adstritos ao Conselho Pedagógico

Artigo 12º

(Direitos dos Membros do Conselho)

São direitos dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
- b) Ser convocado para as reuniões e de participar nos debates e votações;

- c) Apresentar propostas, pareceres, requerimentos, reclamações, recursos, protestos e qualquer outra questão que se enquadre nas competências do Conselho;
- d) Solicitar ao Presidente do Conselho esclarecimentos, dados, documentos e demais elementos e materiais necessários ao cumprimento dos seus deveres;
- e) Apresentar declarações de voto que devem ser obrigatoriamente anexas às actas com que se relacionem.

Artigo 13º

(Deveres dos Membros do Conselho)

São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Participar nas reuniões plenárias e das Comissões Especializadas de que façam parte;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Tomar conhecimento da ordem de trabalhos, consultar a documentação e obter as informações relevantes para poder discutir e deliberar sobre todos os pontos da ordem de trabalhos;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as deliberações do Conselho e outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis;
- e) Apresentar ao Presidente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a justificação das faltas às reuniões, nos termos legais.

Artigo 14º

(Convidados)

Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, mediante convite expressamente endereçado após deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 15º

(Comissões Especializadas)

1. Podem ser constituídas Comissões Especializadas de carácter consultivo sob proposta do Presidente e aprovadas pelo plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos a cada momento de acordo com os objectivos pretendidos.
2. A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre docentes e estudantes.
3. As Comissões poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao Conselho Pedagógico sempre que tal se mostre necessário.
4. Cada Comissão elegerá de entre os seus membros um coordenador.

Artigo 16º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico far-se-ão sempre com uma antecedência mínima de dois dias úteis sendo acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos.
2. As convocatórias serão disponibilizadas aos elementos que compõe o Conselho Pedagógico, informando a data e o local da realização da reunião e divulgadas publicamente.

Artigo 17º

(Funcionamento das Reuniões)

1. As reuniões do Conselho Pedagógico são de carácter contínuo.
2. As reuniões do Conselho Pedagógico apenas podem ser suspensas ou encerradas por decisão do Presidente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem ou tenha sido deliberado por maioria dos membros do Conselho um horário limite para o seu encerramento. Neste caso as reuniões interrompidas sem estar concluída a ordem de trabalhos prosseguem 48 horas depois a sessão interrompida.

Artigo 18º

(Quorum e deliberações)

1. As reuniões do plenário terão quorum quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações relativas a propostas de alteração ao regulamento requerem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.
3. As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos.
4. Em caso de empate numa votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 19º

(Actas)

- 1- Em cada reunião do plenário será lavrada uma acta a ser aprovada na reunião seguinte, e assinada pelo Presidente e pelos secretários.
- 2- As decisões destinadas a entrar de imediato em vigor, serão aprovadas em minuta, no final da reunião, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário da reunião.
- 3- A acta depois de aprovada é afixada electronicamente na página do Conselho Pedagógico, ficando o original arquivado nos serviços do secretariado de apoio ao Conselho.

Artigo 20º

(Presenças)

1. A participação nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória para os seus membros, devendo as faltas ser justificadas.
2. A presença dos membros do Conselho Pedagógico nas reuniões é registada mediante assinatura em folha própria, que será anexada à respectiva acta.

Artigo 21º

(Formas de Votação)

1. As deliberações serão tomadas por voto nominal, devendo o Presidente ser o último a votar.
2. As votações que envolvam a apreciação de qualquer pessoa, aluno ou docente, são feitas por escrutínio secreto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros que encontrarem ou considerarem impedidos

Artigo 22º

(Lacunas, omissões e dúvidas)

As lacunas, omissões e dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 23º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua homologação.